Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Procuradoria Geral

Nova Friburgo/RJ, 14 de dezembro de 2015.

Oficio PGM nº 27215.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei, cujo teor tem a finalidade de criar o projeto de incentivo para instalação de empresas tecnologia, criando a "Serra do Silício".

A presente iniciativa deve ser prestigiada e acolhida, uma vez que proporcionará a geração de emprego e renda, no momento de intensa crise econômica que assola a União, os Estados e os Municípios.

Ademais, a presente iniciativa busca ainda, diversificar as matrizes de geração de emprego, concedendo para tal fim beneficio temporário, logicamente para atrair o maior número de empresas do ramo.

Com o desiderato de instruir o Anteprojeto de Lei, segue o estudo do impacto orçamentário e financeiro, demonstrando a possibilidade de efetivação do projeto.

Por essas razões, requeiro a autuação do competente Projeto de Lei Municipal e sua submissão,à apreciação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **com a convocação de sessão extraordinária, em regime de urgência especial.**

Atenciosamente,

ROGÉRIO CABRAL
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRCIO DAMÁZIO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NA ÁREA DE TECNOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NA ÁREA DE TECNOLOGIA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pelo período de 4 (quatro) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - As empresas que aderirem ao programa de que trata esta lei, terão os seguintes benefícios fiscais:

I) isenção de obrigação do pagamento de ISS, pelo prazo de dois anos, a contar de sua efetiva instalação;

II) o benefício da alíquota de 1% de ISS no terceiro ano, a contar da efetiva instalação;

III) o benefício da alíquota de 2% a partir do quarto ano, a contar da efetiva instalação;

IV) a isenção de 100% da taxa de emissão de alvará, nos dois primeiros anos

V) redução do valor do IPTU para o equivalente a 50% do valor devido, nos dois primeiros anos de funcionamento da empresa;

§ 1º - A efetiva instalação será aferida pela data da emissão do competente Alvará de funcionamento.

§ 2º - Fica assegurado as empresas já instaladas no município aderirem ao benefício de que trata essa lei, desde que o façam no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º - As empresas que pretendam participar do programa de que trata esta lei, deverão ter como atividade principal o desenvolvimento de programas e tecnologia de informação, sendo a sede da empresa no município de Nova Friburgo.

Parágrafo único: Considera-se o desenvolvimento de programas e tecnologia da informação, para benefício desta lei, as seguintes atividades principais e/ou secundárias:

I) o desenvolvimento, customização e licenciamento de programas para quaisquer dispositivos computacionais, customizáveis ou não;

II) o desenvolvimento e manutenção e edição de websites (páginas) para internet;

III) o desenvolvimento e manutenção de aplicativos para dispositivos móveis;

IV) o desenvolvimento de atividades e soluções providas por recursos computacionais que visam permitir a obtenção, o armazenamento, o acesso, o gerenciamento e o uso das informações;

V) a fabricação de componentes eletrônicos, computadores, periféricos, e equipamentos de comunicação, inclusive celulares, tabletes e outros dispositivos similares.

Art. 4° - Fica assegurado ainda as empresas que aderirem ao programa de que trata esta lei, a facilitação da emissão das licenças e alvarás de funcionamento, bem como a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos.

Art. 5° - Não poderão utilizar os benefícios fiscais de que trata esta lei as empresas, ou seus sócios, que possuírem débitos com a Fazenda Municipal.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, mediante a expedição de decretos.

Art. 7° - Esta lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Friburgo/RJ, de de 2015.

Rogério Cabral
Prefeito